

**EMENDA N° - CCJ**  
(AO PLP N° 112, DE 2021)

Inclua-se o seguinte § 6º ao art. 89 do Projeto de Lei Complementar nº 112 de 2021:

“Art. 89.....  
.....

§ 6º Aos presidentes no exercício do mandato quando da entrada em vigor dessa lei, é assegurado o direito de completar o mínimo de 2 (dois) anos estabelecido no caput.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 89 do PLP nº 112 de 2021 traz a regra geral para escolha dos presidentes de Tribunais Regionais Eleitorais.

O objetivo da presente emenda é assegurar que os presidentes que estejam no exercício do cargo, quando da entrada em vigor do Novo Código Eleitoral, tenham o direito de concluir os dois anos de mandato. Dessa forma, promove-se a isonomia na regra a ser aplicada a todos os TRE's.

Considerando a relevância desta medida, solicitamos o apoio dos nobres Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **CARLOS VIANA**